

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Ref.: Projeto de Lei nº 003/2023.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 035/1998, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”

Relator: Vereador José Humberto Bitencourt.

Assunto: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 035/1998, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”

I – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, nos termos do artigo 49, I, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Em síntese, o Projeto em questão alterar o artigo 23 da Lei 035/1998, alterado pelas Leis 141/2002 e 965/2019, para incluir como requisito para se candidatar e exercer a função de Conselheiro Tutelar a aprovação em prova escrita de conhecimentos gerais e específicos sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, por comissão nomeada e sob orientação do Ministério Público e/ou contratação de empresa para este fim.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui um fundo e que tais despesas poderão ser custeadas com dotação própria, não se vislumbra qualquer irregularidade na tramitação do presente.

Ademais, em sua análise a **Comissão de Constituição e Justiça** se posicionaram pela legalidade da proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

Assim, comungo do mesmo entendimento da CCJ. Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, também não se verifica qualquer vício passível de comprometer o regular trâmite da proposta municipal.

Diante do exposto, OPINO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 14 de Março de 2023.

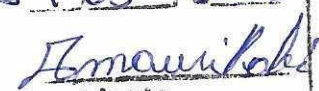

José Humberto Bitencourt
Relator

II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.


Osiel Gomes Alves
Presidente


Odair de Paula
Membro

Procedido em única	DISCUSSÃO
por unanimidade	
SALA DAS REUNIÕES	14.03.2023
	
	Presidente